



Handwritten signatures and the name 'André Azevedo' in blue ink.

Junta de Freguesia da
CAMACHA
Município de Santa Cruz

REGULAMENTO

**Comparticipação Financeira para incentivo à natalidade,
destinado aos agregados familiares da Freguesia da Camacha**



(Handwritten signatures and initials)
André Abrão

Preâmbulo

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do artigo 9.º, n.º 1, alínea f) e do artigo 16.º, n.º 1, alínea v), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia da Camacha entende promover medidas de apoio à população residente, designadamente no domínio da ação social.

A Junta de Freguesia da Camacha, no âmbito das suas atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, tem vindo a desenvolver políticas de intervenção social com vista à melhoria da qualidade de vida dos seus cidadãos, em especial das famílias residentes na freguesia.

Perante a realidade de diminuição da natalidade e do envelhecimento da população, também verificada na Região Autónoma da Madeira e no concelho de Santa Cruz, torna-se pertinente a adoção de medidas de incentivo que contribuam para a fixação da população e para o reforço da coesão social.

Nesse sentido, a Junta de Freguesia deliberou aprovar o presente projeto de regulamento de atribuição de apoio à natalidade, enquanto instrumento de estímulo às famílias, independentemente da sua condição socioeconómica, promovendo simultaneamente o desenvolvimento social da freguesia.

O presente regulamento foi aprovado pelo Executivo da Junta de Freguesia e submetido à apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia, nos termos da legislação em vigor.




Andrés Abreu

Regulamento

Artigo 1.º

(Lei habilitante)

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das competências previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, designadamente nas alíneas f) e i) do n.º 2 do artigo 7.º, conjugadas com as alíneas h) e v) do n.º 1 do artigo 16.º.

Artigo 2.º


(Âmbito, aplicação e objetivos)

1. O presente Regulamento aplica-se aos nascimentos ocorridos após a sua entrada em vigor, mantendo-se válido até à sua alteração, revogação ou substituição.
2. O programa destina-se a recém-nascidos e bebés até aos seis meses de idade à data da candidatura, cujos progenitores residam e estejam recenseados na freguesia da Camacha há mais de um ano.
3. O presente apoio visa contribuir para o incentivo à natalidade, fixação da população e reforço da coesão social na freguesia, sem prejuízo da disponibilidade orçamental.

Artigo 3.º

(Apoio à Natalidade)

1. A Junta de Freguesia da Camacha inscreve anualmente no seu orçamento uma verba destinada ao apoio à natalidade, em função da disponibilidade financeira e das prioridades definidas.
2. O apoio consiste na atribuição de uma participação financeira no valor de 100,00 € (*cem euros*) por cada criança, sem prejuízo da disponibilidade orçamental.
3. A participação será paga por transferência bancária para o IBAN indicado pelo requerente, no prazo máximo de 90 dias consecutivos após a validação da candidatura.


Andrés Abreu

4. O valor do apoio poderá ser atualizado anualmente por deliberação da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.
5. A atribuição do apoio rege-se pelas condições em vigor à data da candidatura, podendo as candidaturas não contempladas por insuficiência orçamental ser rerepresentadas no ano seguinte, nos termos então em vigor.


Artigo 4.º **(Aplicação e Beneficiários)**

1. Podem candidatar-se ao apoio os progenitores ou representantes legais de crianças nascidas após a entrada em vigor do presente Regulamento, desde que cumpram as condições previstas no artigo seguinte.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se:
 - a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
 - b) O progenitor que detenha a guarda de facto ou exerça as responsabilidades parentais;
 - c) Qualquer pessoa singular a quem a criança esteja confiada por decisão judicial ou administrativa.
3. Não podem beneficiar do presente apoio os membros do órgão executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 5.º **(Condições Gerais de Atribuição)**

1. Constituem condições cumulativas de atribuição do apoio:
 - a) Que a criança resida efetivamente na freguesia da Camacha;
 - b) Que a criança resida com o(s) progenitor(es), representante(s) legal(ais) ou pessoa a quem esteja confiada;
 - c) Que o(s) requerente(s) residam e estejam recenseados na freguesia da Camacha há mais de um ano.




André Abreu

Artigo 6.º **(Instrução do Pedido)**

1. O pedido de apoio é efetuado junto dos serviços administrativos da Junta de Freguesia da Camacha, presencialmente, por correio eletrónico ou por outros meios eletrónicos, quando disponíveis.
2. O requerimento deve ser apresentado por quem tenha legitimidade e instruído com os seguintes documentos:
 - a) Formulário próprio, devidamente preenchido e dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia;
 - b) Cartão de Cidadão ou documento de identificação válido do(s) requerente(s);
 - c) Número de Identificação Fiscal do(s) requerente(s) e da criança;
 - d) Certidão de nascimento da criança ou comprovativo do respetivo registo;
 - e) Comprovativo de residência atualizado;
 - f) Comprovativo de IBAN, em nome do requerente;
 - g) Documento comprovativo da tutela ou responsabilidade legal, quando aplicável.

Artigo 7.º **(Prazo de candidatura)**

A candidatura ao apoio deve ser apresentada no prazo máximo de 6 (*seis*) meses após o nascimento da criança, sendo liminarmente indeferidas as candidaturas apresentadas fora deste prazo.

Artigo 8.º **(Apreciação das candidaturas)**

1. As candidaturas são apreciadas pelos serviços da Junta de Freguesia após a sua receção.
2. São excluídas as candidaturas que não cumpram os requisitos previstos nos artigos 5.º e 6.º.



3. As candidaturas devidamente instruídas são analisadas por ordem de entrada, considerando data e hora de registo, até ao limite da dotação orçamental disponível.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name André Abreu at the bottom.

Artigo 9.º **(Natureza do apoio)**

O apoio previsto no presente Regulamento tem natureza pontual e não constitui um direito adquirido, podendo ser alterado, suspenso ou cessado por deliberação dos órgãos da Junta de Freguesia, nos termos legais e em função da disponibilidade orçamental.

Artigo 10.º **(Decisão e prazo de reclamações)**

1. A decisão sobre as candidaturas compete ao órgão executivo da Junta de Freguesia.
2. Em caso de proposta de indeferimento, é garantido ao(s) requerente(s) o direito de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
3. A decisão final será comunicada por escrito ou por correio eletrónico, com indicação dos respetivos fundamentos.
4. Da decisão cabe reclamação, no prazo de 15 dias consecutivos após a sua notificação.

Artigo 11.º **(Falsas declarações e cessação do apoio)**

1. A prestação de falsas declarações determina a exclusão do apoio, sem prejuízo de outras consequências legais aplicáveis.
2. A utilização indevida do apoio implica a inibição de futuras candidaturas no âmbito do presente Regulamento.
3. A mudança de residência para fora da freguesia antes do pagamento pode determinar a cessação do apoio.



ca
B *AK*
Bl *AK*
AK
Andrés Abreu

Artigo 12.º **(Direito de audiência ou Reclamação)**

Aos interessados é garantido o direito de audiência prévia e de reclamação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º **(Dúvidas e Omissões)**

1. As dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidas pela Junta de Freguesia, com observância da legislação aplicável.
2. A atribuição do apoio depende de decisão administrativa e da disponibilidade orçamental.

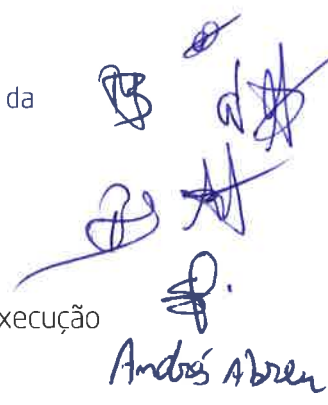
Artigo 14.º **(Fiscalização e Controlo)**

A Junta de Freguesia reserva-se o direito de verificar, a qualquer momento, a veracidade das declarações prestadas e dos documentos apresentados, podendo solicitar elementos adicionais e determinar a suspensão ou revogação do apoio em caso de incumprimento.

Artigo 15.º **(Direito Subsidiário)**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplicam-se as disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º



André Abreu

(Execução Anual)

1. O presente Regulamento tem carácter permanente, sendo a sua execução concretizada anualmente por deliberação do Executivo.
2. Para cada ano civil, o Executivo define:
 - a) A dotação orçamental;
 - b) O montante da participação;
 - c) Eventuais majorações;
 - d) O prazo de candidatura.

Artigo 17.º

(Proteção de dados pessoais)

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente regulamento destinam-se exclusivamente à instrução, análise e decisão das candidaturas.
2. O tratamento dos dados será efetuado em conformidade com o Regulamento (EU) 2016/679 (RGPD) e demais legislação aplicável.
3. Os titulares dos dados podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento e oposição, nos termos da lei.

Artigo 18.º

(Entrada em vigor e vigência)

1. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação e publicitação nos termos legais.
2. Mantém-se em vigor por tempo indeterminado, até à sua revisão, alteração ou revogação.
3. As alterações ao presente Regulamento não prejudicam as candidaturas já aprovadas.



Junta de Freguesia da Camacha

(Aprovado em Reunião Ordinária de
19 de abril de 2026)

Presidente Ricardo Baptista
(Ricardo Emanuel Nóbrega **Baptista**)

Secretário André Teixeira
(André Filipe Belim **Teixeira**)

Tesoureira Maurília Araújo
(Maurília Sofia Henriques **Araújo**)

Mogul Catarina Vieira
(Catarina Isabel Baptista **Vieira**)

Mogul Catarina Araújo
(Catarina Maria Rodrigues **Araújo**)

Assembleia de Freguesia da Camacha

(Aprovado em Reunião Ordinária de
28 de abril de 2026)

Pedro Fernandes

1.º Secretário Sónia Gonçalves

2.º Secretário André Adreu



Anexo I - Formulário de Requerimento de Apoio à Natalidade

I. REQUERENTE

Nome Completo			
NPC/NIF		BI/CC/Pass./TR	
Emitido por:		Válido até:	/ /
Data de Nascimento:	/ /	Natural da Freguesia:	
Profissão:		Telefone:	
Telemóvel:		e-Mail:	
Morada:			
Código Postal		Localidade	

II. RECÉM-NASCIDO

Nome Completo			
NPC/NIF		BI/CC/Pass./TR	
Emitido por:		Válido até:	/ /
Data de Nascimento:	/ /	Natural da Freguesia:	

Aceito que todos os dados e informações prestadas sejam tratados para os fins anteriormente referidos, de acordo com legislação em vigor, bem como tomei conhecimento do Regulamento da Participação Financeira para incentivo à natalidade, destinado aos agregados familiares da Freguesia da Camacha, apreciado e aprovado em Assembleia de Freguesia da Camacha.

Camacha, ___ de _____ de 20___

Pede deferimento

Assinatura do/a Requerente